



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 190, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Certifico que este Decreto foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 07/12/2022.

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO
PORTARIA 335/2022

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, NO PERÍODO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 A 1º DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as festividades natalinas de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação de servidores públicos não essenciais nestas datas comemorativas, seguindo as orientações estabelecidas na Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 8.676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso nas repartições públicas municipais, no período de 19 de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, retornando normalmente as atividades no dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira), tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e Ano Novo.

§ 1º. Os servidores públicos deverão se revezar entre os dois períodos comemorativos estabelecidos no “caput”, preservando-se os serviços considerados essenciais, em especial o atendimento ao público.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º. O “Caput” deste artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como, saúde, limpeza pública e outras assim considerada, que entenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - As férias solicitadas durante o período do recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL